

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.551, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a realização da Feira do Livro no Município São Fidélis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, autorizado a realizar a Feira do Livro no Município, tendo como objetivo a adoção de meios de incentivos à prática da leitura e aprimoramento do conhecimento do profissional do magistério.

Parágrafo único - O objetivo de que trata o caput deste artigo será alcançado também através da concessão de créditos para aquisição de livros a serem distribuídos para os alunos da rede municipal de ensino, bem como aos professores na rede municipal de ensino.

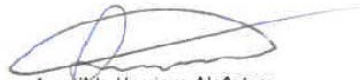
Art. 2º - Para fins de execução dos objetivos dispostos no artigo anterior, poderá o Poder Executivo firmar parceria com a Associação Brasileira do Livro – ABL.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotação orçamentária específica prevista em legislação própria.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 13 de setembro de 2018.



Amalildo Henrique Alcântara
Prefeito
CPF 000.748.417-85